



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.582/02

**“INSTITUI A POLÍTICA DE DESCARTE DE ENTULHO DE FORMA ORDENADA”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito de Alagoinhas, a Política Municipal de descarte de entulhos de forma ordenada.

**Art. 2º** - A Política municipal de descarte de entulho para alterar a lógica de permanentemente limpar a cidade após o descarte irregular medida ineficaz pela atração de novas descargas, tem como diretrizes:

- I- Facilitar o descarte de resíduos da construção civil e volumosos;
- II- Disciplinar fatores e fluxos de resíduos;
- III- Valorizar e reaproveitar o entulho;

**Art. 3º** - O resíduo da construção civil deverá ser reciclado e reutilizado em obras de infra-estrutura urbana e na fabricação de artefatos da construção civil, na produção de agregados a partir do entulho, na recuperação de leitos carroçáveis de vias públicas e calçadas e como material de cobertura e implantação de acessos nos aterros sanitários.

**Art. 4º** - Para facilitar o descarte de resíduos do pequeno gerador - pequenas reformas, trocas de móveis, podas de jardins, etc. - a Secretaria de Obras implantará uma rede de Estações de Entrega Voluntária de Materiais Inservíveis em pequenas áreas livres municipais. Lá, o munícipe poderá dispor gratuitamente, de caçambas distintas para cada tipo de resíduo. Poderá, ainda, levar resíduos secos e limpos para os pretensos catadores e ampliar o trabalho em futuro Programa de Coleta Seletiva Solidária.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 5º** - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 26 de dezembro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS  
PREFEITO**